

---

## PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Fornos de Algodres tem 16 (dezassexes) freguesias, a saber: Algodres, Casal Vasco, Cortiçô, Figueiró da Granja, Fornos de Algodres, Fuinhas, Infias, Juncais, Maceira, Matança, Muxagata, Queiriz, Sobral Pichorro, Vila Chã, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Fornos de Algodres é qualificado como município de nível 3, sem qualquer lugar urbano.
- 1.3. O Município de Fornos de Algodres tem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Cortiçô (144), Fuinhas (92) e Vila Chã (82).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Fornos de Algodres, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal do Fornos de Algodres deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, propondo a redução de apenas 2 (duas) freguesias.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Fornos de Algodres - cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT *“elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3 do mesmo artigo, dando conhecimento à Assembleia da República”*.
2. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal do Fornos de Algodres propõe agregar as freguesias de Cortiçô e Vila Chã, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Cortiçô e Vila Chã”*; (ii) e não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cortiçô e Vila Chã, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Cortiçô e Vila Chã”*.
3. Atendendo a que (i) a Assembleia Municipal do Fornos de Algodres propõe agregar as freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas”*; (ii) e não se

vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das referidas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas*”.

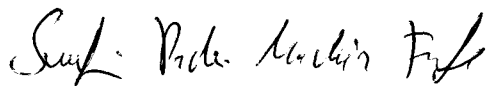
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Casal Vasco tem 227 habitantes e a freguesia de Infias tem 242 habitantes, o que perfaz 469 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) sendo contíguas, as respetivas sedes de freguesia distam apenas 2,8 km, o que permite uma fácil mobilidade entre ambas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Casal Vasco e Infias, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Infias e Casal Vasco*”.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Juncais tem 284 habitantes e a freguesia de Vila Soeiro do Chão tem 179 habitantes, o que perfaz 463 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) as respetivas sedes de freguesia estão próximas (cerca de 2,7 km); (iii) a ligação é feita por um arruamento; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Juncais e Vila Soeiro do Chão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Juncais e Vila Soeiro do Chão*”.
6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Fornos de Algodres seja o correspondente ao **Anexo III**.

7. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

Lisboa, 22 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



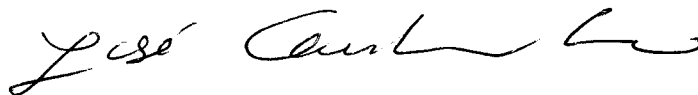
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)